



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

CONTRATO Nº 012/2021-SEMINFRA

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de caminhões e máquinas pesadas para atender as necessidades da SEMINFRA.

CONTRATADA: Moita Pessoa Serviços de Construção Civil Ltda.

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa Moita Pessoa Serviços de Construção Civil Ltda, através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 01/2021 – SEMINFRA para contratação de empresa especializada para locação de caminhões e máquinas pesadas para atender as necessidades da SEMINFRA.

O supracitado contrato foi assinado em 30 de março de 2021, e tem seu prazo de validade até 30/03/2022, necessitando assim ser prorrogado por mais um mês, e considerando o saldo insuficiente de quantitativo dos itens, faz-se necessário o acréscimo de 25% dos itens do instrumento contratual para que seja mantida a continuação de locação pela contratada e também tempo este de firmar nova contratação, conforme solicitação do fiscal através da Nota Técnica nº 009/2022-Engenharia – Seminfra e demais documentação juntada no processo.

Além disso, consta no relatório de acompanhamento do fiscal do contrato que a necessidade de continuar com a locação de caminhões e máquinas pesadas, é primordial para conseguir atender as demandas desta Secretaria, visando a recuperação, modernização e proporcionado melhorias das condições de tráfego das vias municipais, que são danificadas pelo período chuvoso, evitando-se assim, transtornos e a interrupção dos serviços de interesse público, até a conclusão de novo processo licitatório.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

A Administração encaminhou Ofício a empresa Moita Pessoa Serviços de Construção Civil Ltda, para se manifestar quanto a prorrogação de prazo e acréscimo de 25% nos quantitativos dos itens, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública.

Conforme dispõe no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

- 1) "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de mantermos o contrato.
- 2) Consta expediente apócrifo, como resposta da Contratada informando interesse em prorrogar e aceitar o acréscimo de quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

3) Foi confirmada a existência da reserva de dotação orçamentária, para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim sendo, a Secretaria de Infraestrutura resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 1 (um) mês, com término em 30.4.2022 e realizar acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens, passando o valor do contrato para R\$ 618.150,00 (seiscentos e dezoito mil e cento e cinquenta reais).

Como se pode notar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém - Pará, 17 de março de 2022.

Ana Flávia Lopes Ferreira
Chefe do Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios
Decreto nº 079/2022-GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

AUTORIZAÇÃO

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021 - SEMINFRA – Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021-SEMINFRA, decorrente de acréscimo de 25% de quantitativos de itens e prorrogação de prazo de 1 (um) mês, em consonância com § 1º do art. 57 e inc. §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

Santarém - Pará, 17 de março de 2022.

Daniel Guimaraes Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010/2021-GAP/PMS